



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/21 AO PROJETO DE LEI
Nº 040/21



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AGENTES
POLÍTICOS E SECRETARIOS MUNICIPAIS CONDUZIREM
VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de
Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei regulamenta a condução de veículos automotores pertencentes ao
Município por agentes políticos eletivos e Secretário Municipais em situações excepcionais

Art. 2º Os agentes políticos e Secretários Municipais, quando necessário ao cumprimento das
atribuições que lhes são próprias e sendo os mesmos devidamente habilitados, ficam
autorizados a conduzir veículos de serviço ou de representação do Município.

§ 1º É condição para a condução de veículo ser portador da Carteira Nacional de Habilitação
na Categoria pertinente, em cada caso, prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Os agentes públicos autorizados pelo art. 1º da presente Lei, deverão assinar termo de
responsabilidade (ANEXO I desta Lei) em que conste a sua obrigação em verificar, antes da
partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei.

§ 3º Os agentes públicos autorizados ficam cientes da sua responsabilidade por qualquer ato
doloso ou culposos que venham cometer na direção do veículo assumindo todas as
responsabilidades administrativa, civil e penal relativas ao uso do bem público.

§ 4º Serão de responsabilidade do condutor as eventuais infrações de trânsito cometidas,
com o pagamento das mesmas e a indicação do condutor ao Detran/RS ou DNIT" para inserção
de pontuação na CNH.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



§ 5º Ficam dispensados de autorização expressa além do Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º Caberá ao agente autorizado a dirigir, nos termos da presente Lei.

I zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário a manutenção prevista e correlativa;

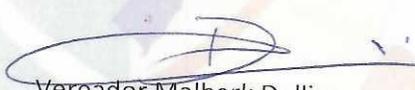
II - averiguar se o Diário de Bordo se encontra dentro do veículo antes de começar a trafegar;

III - preencher e assinar o Relatório Diário de Bordo, conforme o Regulamento, anotando qualquer irregularidade ou alteração no campo destinado a observação;

IV - conduzir com cautela e urbanidade no trânsito, evitando manobras bruscas ou procedimentos em desacordo com as boas práticas de direção defensiva;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Comissões 19 de agosto de 2021.


Vereador Malberk Dullius

Presidente


Vereador Vanderlei da Rosa

Membro


Vereador Leandro Lima

Membro